



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLC nº 79, de 2016)

Dê-se ao §3º do art. 68-B da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 68-B.

.....
§ 3º As obrigações de investimento priorizarão a implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade de comunicação de dados em áreas sem competição adequada e a redução das desigualdades, nos termos da regulamentação da Agência.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda de redação, ao sugerir a troca da palavra “compromisso” por “obrigação” é colocar para a Operadora Concessionária a **obrigação** efetiva de investimentos em áreas não atrativas economicamente. É uma forma clara de resolver a ausência de acesso em áreas onde não existe competição adequada.

Juridicamente, Obrigação é o vínculo de direito pelo qual alguém (sujeito passivo) se propõe a dar, fazer ou não fazer qualquer coisa (objeto), em favor de outrem (sujeito ativo). Gera um direito líquido e certo. Compromisso envolve um acordo entre duas partes.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018

Senador HUMBERTO COSTA



SF/18465.90294-05